

Instrução de Serviço nº. 074/09, de 13 de julho de 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar de nº. 373, de 03 de julho de 2006, RESOLVE dar nova redação aos artigos 3º, § 1º, 4º e 8º, da Instrução de Serviço Procon/ES de nº. 20/2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no dia 18 de março de 2008: Art. 1º – Esta Instrução de Serviço dispõe sobre o procedimento aplicável aos autos de infração lavrados com base na Seção III, do Capítulo V, do Decreto Federal 2.281/97 e do artigo 25 da Lei Complementar Estadual 373/2006. Art. 2º – Os artigos 3º, § 1º, 4º, “caput” e §2º e 8º da Instrução de Serviço nº 20/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º – A apreensão de produtos com a finalidade de constituição de prova administrativa perdurará até a decisão definitiva, sendo admissível a desinterdição, quando dirigida petição à Diretoria Jurídica, deferida, e acompanhado o ato de inutilização por agente de fiscalização ou qualquer outro agente público previamente autorizado pelo Diretor Jurídico.

Art. 4º – O Auto de Infração deverá conter o local, a data e a hora de sua lavratura, o nome, endereço e a qualificação do autuado, a descrição do fato que constituem a conduta infratora, o dispositivo legal infringido, a identificação do agente autuante, sua assinatura, indicação de seu cargo ou função e o número de sua matrícula, o prazo e o local para apresentação da defesa e a assinatura do autuado.

§ 1º -

§ 2º – Deverão, ainda, determinar a apresentação da Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) referente aos últimos 12 (doze) meses, ou, na impossibilidade de apresentação deste, apresentar

comprovante fiscal de arrecadação de Imposto sobre Serviços (ISS) ou Declaração de Crédito Tributário Federal (DCTF) ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), na forma individual ou na forma de optante pelo SIMPLES, quaisquer destes também referentes aos últimos 12(doze) meses, juntamente com a apresentação de documento constitutivo, contrato social ou estatuto do autuado para fins do disposto no artigo 57 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990.

Art. 8º – As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de protocolo no setor competente deste Instituto, ou por fax, neste caso, devendo o original da petição ser protocolizado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do envio. Art. 3º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de julho de 2009.

ANTONIO CALDAS BRITO
Diretor Presidente

Publicado no DIO-ES em 14 de julho de 2009